

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1039/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO § 1º, ART. 124, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE TRATA DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS DE OBRAS DECORRENTES DE FALHAS DE PROJETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX, art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação do § 1º, art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto às alterações de contratos de obras e serviços de engenharia decorrentes de falhas ou omissões em projetos básicos ou executivos.

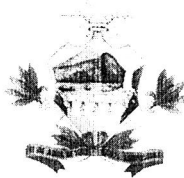
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – falha ou omissão de projeto: qualquer insuficiência técnica, erro material, ausência de detalhamento ou incompatibilidade entre elementos do projeto básico ou executivo que comprometa a execução da obra ou serviço;
- II – alteração contratual necessária: a modificação do contrato formalizada por termo aditivo, destinada a corrigir as falhas ou omissões constatadas, independentemente de comprovação de fato superveniente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A alteração contratual decorrente de falha ou omissão de projeto deverá ser precedida de procedimento administrativo, contendo obrigatoriamente:

- I – relatório circunstanciado do fiscal do contrato ou da equipe de fiscalização, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) parecer ou estudo técnico que caracterize a falha ou omissão do projeto e demonstre a necessidade da alteração; e
- b) justificativa detalhada da adequação técnica e economicidade da solução proposta, com análise dos quantitativos e valores, acompanhada de pesquisa de mercado quando cabível;

II – manifestação da unidade demandante e do gestor do contrato;

III – minuta do termo aditivo, observados os limites legais; e

IV – parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º É vedada a utilização de justificativas genéricas, devendo o relatório a que se refere o inciso I, art. 3º, deste Decreto demonstrar de forma clara a relação entre a falha ou omissão identificada e a alteração pretendida.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

Art. 5º As alterações contratuais de que trata este Decreto deverão ser formalizadas exclusivamente por termo aditivo, vedado o uso de apostilamento, salvo para as hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O termo aditivo deverá conter a indicação dos valores acrescidos e/ou suprimidos, acompanhado da planilha e do cronograma físico-financeiro.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PELO PROJETO

Art. 7º As alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões de projeto não afastam a responsabilidade civil, administrativa e penal dos profissionais ou empresas responsáveis pela elaboração do projeto, devendo a Administração adotar medidas para a apuração de responsabilidades.

Art. 8º As alterações contratuais de obras e serviços de engenharia decorrentes de falhas ou omissões de projeto ensejarão a apuração de responsabilidade dos profissionais técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico e/ou projeto executivo, sejam eles agentes públicos ou privados.

Helio Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá instaurar processo administrativo específico para apurar a responsabilidade dos profissionais envolvidos, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A responsabilização dos profissionais será apurada nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sendo exigido, para fins de responsabilização:

I – dolo; ou

II – erro grosseiro.

Art. 10. Evidenciado o dolo ou o erro grosseiro, o profissional responsável pelo projeto defeituoso deverá ressarcir os danos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis, administrativas ou penais previstas em lei.

Art. 11. A alta administração municipal possui o dever inarredável de promover a responsabilização dos agentes que tenham dado causa a falhas de planejamento, conforme previsto nos arts. 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Administração expedirão, em conjunto, caso necessário, instruções complementares para a aplicação deste Decreto, inclusive quanto a modelos de relatórios e termos aditivos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de dezembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2025 07:47:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MIKE MULLER STANGE (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - SEMAD - PMSL)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-06FZJH>